

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN dos Projectos de Lei nº 728/XIII, 729/XIII, 730/XIII, 731/XIII e 732/XIII, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,

Paula Sousa
CGTP-IN | Gabinete de Estudos
Rua Vítor Cordon, n.º 1 - 2.º | 1249-102 Lisboa
Tel: 21 323 66 38 | Fax: 21 323 66 95

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

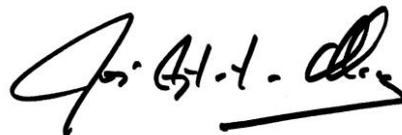
N/Ref. 091/GES/PS/Lisboa, 23.02.18

Assunto: Apreciação da CGTP-IN dos **PROJECTO DE LEI nº 728/XIII** - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores (BE); **PROJECTO DE LEI nº 729/XIII** - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (BE); **PROJECTO DE LEI nº 730/XIII** - Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da Troica relativas ao despedimento por extinção do posto de trabalho e elimina a figura do despedimento por inadaptação (BE); **PROJECTO DE LEI nº 731/XIII** - Repõe o valor do trabalho suplementar e o descanso compensatório aprofundando a recuperação de rendimentos e contribuindo para a criação de emprego (BE); **PROJECTO DE LEI nº 732/XIII** - Elimina os regimes do banco de horas individual e da adaptabilidade individual (BE)

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



CGTP
INTERSINDICAL NACIONAL

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

PROJETO DE LEI Nº 729/XIII - Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

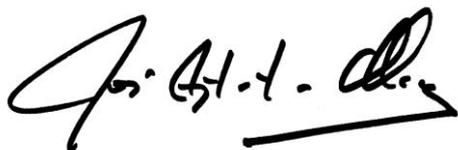
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 23 de Fevereiro de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

PROJETO DE LEI Nº 729/XIII

Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do «Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade», procedendo à 13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (BE) (Separata nº 82, DAR, de 26 de janeiro de 2018)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

A CGTP-IN considera que a precariedade laboral é um verdadeiro flagelo que é necessário combater, sendo a contratação a termo um dos seus instrumentos privilegiados, que se tornou de exceção em verdadeira regra de contratação.

Tendo em conta esta realidade, consideramos que é fundamental restringir legalmente as situações em que é permitida a contratação a termo, limitando-a exclusivamente àqueles casos em que realmente se justifica, por exemplo para substituição de trabalhador temporariamente impedido de prestar trabalho.

Neste quadro, a CGTP-IN considera que o presente Projeto de Lei tem carácter positivo, na medida em que avança com algumas alterações legislativas que vão na direção certa, mas fica muito aquém daquilo que é necessário para levar a bom termo um combate eficaz à precariedade laboral, nomeadamente através de uma forte restrição das situações de admissibilidade dos contratos de trabalho a termo.

Valorizamos devidamente a revogação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho, que atualmente permite a contratação a termo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, que corresponde aliás a uma antiga reivindicação da CGTP-IN, assim como a limitação das empresas, em função da respetiva dimensão, que podem contratar a termo ao abrigo do disposto na a) do nº4 do mesmo artigo 140º.

Porém, não podemos deixar de assinalar que se podia e devia ir muito mais longe na limitação das situações de admissibilidade da contratação a termo, sobretudo quando é sabido que a grande maioria das situações que a lei prevê atualmente são utilizadas abusivamente para contratar a termo para funções que correspondem a postos de trabalho permanentes – o acréscimo excepcional de atividade da empresa e o lançamento de nova atividade são precisamente duas das situações mais invocadas injustificadamente.

Em segundo lugar, discordamos da alteração introduzida no artigo 139º, nomeadamente na parte em que permite que o regime da duração dos contratos a termo seja afastado por instrumento de regulamentação coletiva, sem determinar em que sentido, abrindo assim a porta à possibilidade de aumentar a duração possível dos contratos a termo.

No entender da CGTP-IN, o regime jurídico da contratação a termo deve ser imperativo no que respeita quer à sua admissibilidade (artigo 140º), quer à duração dos contratos a termo, apenas se admitindo o seu afastamento por instrumento de regulamentação coletiva desde que em sentido mais favorável ao trabalhador.

23 de Fevereiro de 2018